



**Homens de Negócios: o uso da Familiatura Inquisitorial portuguesa como mecanismo de promoção social no Pernambuco setecentista (c. 1700- c.1750)**

DAVI CELESTINO SILVA\*

**Resumo:**

O presente artigo pretende examinar a significativa inserção dos homens de negócios do Pernambuco colonial na Familiatura portuguesa Inquisitorial ainda na primeira metade do século XVIII. Concentramos nosso estudo de caso particular que envolve o setor mercantil e aquela instituição entre o período de 1693 a 1739. Destacam-se na presente abordagem, a tentativa de procurar entender o porquê da relação tão estreita que se formou em Pernambuco entre os homens do comércio e a Familiatura Inquisitorial. Ademais, observamos também na vida daqueles homens agora como agentes da fé, à consolidação do *status* social, alcançado por meio da inserção aos órgãos de poderes locais.

**Palavras- chaves:**

Homens de negócios, Pernambuco colonial, Familiares do Santo Ofício.

---

\* Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) / Mestrando em História

### **Recife: uma vila “destinada” aos homens de negócios**

No começo do século XVIII a América portuguesa enfrentava uma estagnada produção açucareira dentro do contexto de uma crise mundial que assolava à Europa. Do ponto de vista interno, iniciava-se desde o final do século XVII à exploração do ouro na Minas colonial. Contudo, mesmo após a perda do dinamismo do setor açucareiro, este continuou a figurar como principal produto agrícola do Brasil, só perdendo esta posição nos fins do século XIX com o início do chamado “ciclo” do café.

O setor comercial em Pernambuco, sobretudo com o açúcar, projetou à região como destaque nas principais rotas comerciais do Atlântico. José Gonsalves de Mello já apontava para o fato de que durante a segunda metade do século XVI “Do Reino muitos cristãos- novos enviavam seus filhos ou parentes para o Brasil da área açucareira, para aqui não só representá-los como ganhar experiência no trato com o produto”. (MELLO, 1996: p. 10).

Entretanto, não só do açúcar se consolidou a economia da região de Pernambuco à primeira metade do setecentos, o setor mercantil em sua composição abrangia distintos setores e gêneros. Com isso, a Capitania de Pernambuco continuava à atrair gente das quatro partes do mundo que procuravam fazer fortunas para depois retornar à sua terra natal, como bem destacou Brandônio:

*Muitos homens têm adquirido grande quantidade de dinheiro amoedado e de fazenda no Brasil pela mercancia, pôsto que os que mais se avantajam nela são os mercadores que vêm do Reino para êsse efeito, os quais comerciam por dois modos, de que um dêles é que vêm de ida por vinda, e assim depois de venderem as suas mercadorias fazem o seu emprêgo em açúcares, algodões e ainda âmbar e gris. E se tornam para o Reino nas mesmas naus em que vieram, ou noutras. O segundo modo de mercadores são os que estão assistentes na terra com loja aberta. (MELLO, 1966: p. 90).*

A própria vila de Santo Antônio que deu origem ao bairro do Recife é exemplo daquilo que podemos chamar de um bairro que não surgiu da consequência da construção de engenhos de açúcar, mas sim, em função da comercialização dos seus próprios produtos. (CAVALCANTI, 2009: p. 62).

Para nossa abordagem registramos um total de 120 funcionários inquisitoriais que formaram a estrutura da Familiatura colonial da região de Pernambuco no período de cerca de

1700 a 1750 <sup>1</sup>. Tal estrutura fora definida da seguinte forma: 02 Qualificadores; 05 Notários; 07 Comissários <sup>2</sup> e 106 Familiares.

Neste sentido, buscamos traçar o perfil dos recrutados por aquela instituição na ocupação dos cargos de Familiares que atuaram na região da Capitania de Pernambuco no período em apreço, com isso foi verificado a significativa presença dos homens do comércio na Familiatura colonial do Santo Ofício em Pernambuco como podemos observar na tabela abaixo:

**TABELA I**

**Atividade Profissional dos Familiares do Santo Ofício habilitados em Pernambuco no século XVIII (1700- 1750)**

	Recife	Olinda	Outras localidades	Total	%
<b>Comércio e negócios</b>	<b>54</b>	<b>2</b>	<b>9</b>	<b>65</b>	<b>61, 32</b>
<b>Igreja</b>					
<b>Corpo Militar</b>	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>13</b>	<b>12, 26</b>
<b>Profissional liberal</b>	<b>7</b>		<b>2</b>	<b>9</b>	<b>8, 49</b>
<b>Senhor de engenho</b>	<b>1</b>			<b>1</b>	<b>0, 94</b>
<b>Vive de sua fazenda</b>	<b>2</b>		<b>4</b>	<b>6</b>	<b>5, 66</b>
<b>Sem informação</b>	<b>2</b>		<b>7</b>		<b>8, 49</b>
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>3</b>	<b>28</b>	<b>106</b>	<b>100</b>

Elaboração própria a partir da documentação obtida nas Provisões de Nomeação e Termos de Juramento / ANTT

Foi no setor mercantil que o Santo Ofício mais recrutou agentes para o cargo de Familiar, panorama que parece também ter ocorrido em outras da América portuguesa, como foi o caso Capitania de Minas. Lá, o professor Aldair Carlos Rodrigues nos mostra “que os

<sup>1</sup> O quantitativo ao qual nos referimos foi obtido nas **Provisões de nomeação e termos de juramento, do ANTT, online**.

<sup>2</sup> Respectivamente, cabiam aos Qualificadores cuidar da revisão de livros e censura de proposições. Também buscavam policiar a integridade da ortodoxia no campo da literatura e da arte; Os Notários deviam escrever as perguntas feita pelos inquisidores e as respostas que lhes eram dadas durante as audiências de forma integral. Além de fazer o inventário dos pertences dos presos pela inquisição; Com relação aos Comissários, estes nos lugares onde não havia o Tribunal do Santo Ofício era a autoridade maior, responsáveis por exemplo nas diligências de habilitação dos Familiares,

habitantes de Minas que se tornaram Familiares atuavam, em sua esmagadora maioria, no setor mercantil, ocupação à qual se dedicavam depois de emigrarem de suas terras natais”. (RODRIGUES, 2011: p. 179).

A identificação do setor mercantil com a Familiatura inquisitorial no caso da região de Pernambuco, talvez possa ser explicada em duas dimensões, a primeira porque acreditamos que os próprios indivíduos que se habilitaram, apesar de possuírem consideráveis fortunas, faltavam-lhes o reconhecimento social, com isso, identificaram naquela instituição um mecanismo de mobilidade social dentro da lógica do Antigo Regime onde imperava valores como honra e *status* social. Ou seja, o título de Familiar, legitimava por meio do seu processo da limpeza de sangue, o mais categórico um atestado de caráter nobilitar.

Uma observação esclarecedora a esse respeito podemos encontrar no argumento do professor José Veiga Torres ao afirmar que o prestígio social crescente do Santo Ofício, e seus particulares privilégios conferidos aos portadores da carta de Familiar, faziam desta uma espécie de carta de Nobilitação, pois, constituía o atestado mais seguro e prestigiado de comprovação de limpeza linhagística, pois alguns daqueles privilégios pela carga simbólica de distinção nobre que possuíam, aproximavam os Familiares do Santo Ofício da nobreza local (TORRES, 1994: p. 122). Como vimos há pouco, na própria carta do monarca Dom João V, ao conceder a honraria de um ofício militar a José Peres Campelo, o rei tratou-o como sendo *hum dos homens nobres, principaes e afazendados da praça do Recife*.

Já Evaldo Cabral de Mello aponta que a opção daqueles que tinham como ocupação a atividade mercantil pela Familiatura em Pernambuco, se dá pelo fato daquela atividade está associada ao cristão-novo, e logo que o comerciante cristão-velho prosperava, procurava ingressar no grupo de Familiares do Santo Ofício. Sem esquecer que o santo tribunal costumava dispensar o “defeito mecânico”, de seus funcionários (MELLO, 2009: p. 112).

O desprezo pelo comércio e negócio no contexto do Império português é bastante pertinente. Carlos Boxer já argumentava que a desconsideração pelo comerciante e sua profissão estava profundamente enraizada na sociedade de Portugal. As raízes do tal desprezo foram fruto da hierarquia cristã, que colocava o mercador mais abaixo na escala social do que os praticantes das sete artes mecânicas: camponeses, caçadores, soldados, marinheiros, cirurgiões, tecelões e ferreiros. No entanto, conclui o autor: “ainda que paradoxal, foi o facto de uma sociedade que dava tanta importância à classe senhorial eclesiástica e militar,

depender tanto para o seu desenvolvimento e sobrevivência do negócio e do comércio” (BOXER, 2012: p. 307).

A segunda dimensão da qual consideramos a estreita relação da Familiatura inquisitorial com o setor mercantil para à região de Pernambuco, e em tese <sup>3</sup> nos demais grandes centros comerciais da América portuguesa, também se dá pela grande mobilidade de longa distância devido suas atividades comerciais serem praticadas nas quatro partes do mundo. Ou seja, o ofício de mercador ou homem de negócio tinha como principal característica a transitoriedade em diversos lugares, como também o contato frequente com várias pessoas. Para Daniela Buono Calainho ainda existe um outro condicionante, pois “sujeitos ao peso esmagador do fisco régio e do exclusivo mercantil, nossos comerciantes não pareciam ficar indiferentes às vantagens fiscais oferecidas pelo exercício do cargo” (CALAINHO, 2006: p. 97).

A historiadora Maria Beatriz Nizza da Silva descreve, que na segunda metade do século XVIII, houve uma evolução semântica que acompanhou o fortalecimento e enobrecimento do setor mercantil. A palavra mercador, tão comum em séculos passados praticamente deixa de ser usada por homens de negócios que dispunham de grossos cabedais (SILVA, 2005, p. 176). Ser contratador, correspondia ao mesmo tempo ser um agente da Coroa, fosse no reino, ou na América portuguesa. Logo, era sinônimo de distinção social, isto é, significava está no topo da hierarquia mercantil. Neste sentido, situava o indivíduo no interior do grupo de comerciantes atacadistas, logo o diferenciava daqueles considerados de loja aberta, ou retalhistas.

A este respeito Fernand Braudel ressalta que “nunca houve em nenhum país, em qualquer época que fosse, onde os mercadores se encontrassem num único e mesmo nível” (BRAUDEL, 1998: p. 331). )E finaliza que estes homens, nos estados europeus do século XVIII, há muito engrossavam as fileiras da nobreza prestando serviços ao monarca, e que foi nestas atividades e não no comércio que eles se formaram, pois servir ao rei é o meio de subir na vida. Assim, foi nos bastidores do poder monárquico que estes homens se constituíram mercadores de grosso trato (BRAUDEL, 1998: p. 480).

---

<sup>3</sup> Digo em tese porque não possuímos um quadro geral dos indivíduos que ingressaram na Familiatura inquisitorial e paralelamente mantiveram suas outras atividades nas demais regiões da América portuguesa. Até porque haviam regiões que não eram grandes centros comerciais.



Logo, para compreendemos tais práticas faz- se necessário ter claro o cenário que os produziu, ou seja, alguns dos mecanismos. Neste caso, o principal mecanismo se traduz no próprio desdobramento que o espaço da vila do Recife veio a se transformar. Encontramos no historiador Michel de Certeau pertinente argumento a esse respeito:

*“A cidade”, à maneira de um nome próprio, oferece assim a capacidade de conceber e construir o espaço a partir de número finito de propriedades estáveis, isoláveis e articulados uma sobre a outra. Nesse lugar organizado por operações “especulativas” e classificatórias, combinam- se gestão e eliminação* (CERTEAU, 2013: p. 160).

É conveniente lembrar que por finalidade, espaço não é algo natural, é, sobretudo, cotidianamente construído, logo, são necessários alguns condicionantes para tal situação ocorrer, a exemplo de um porto. Neste sentido, falar da história do Recife é, antes de tudo, falar do seu setor mais pujante, isto é, o comércio. Na complementaridade para o que já foi dito acima, é relevante também levarmos em conta a observação do professor George Cabral:

*A presença do porto e das casas comerciais fazia da praça o local onde se definiam os valores das mercadorias e onde as grandes transações com os portos atlânticos eram concretizadas. Por estas razões, Recife era um lugar muito mais atrativo para os funcionários da coroa que podiam atender a mais processos, incrementando seus emolumentos ao mesmo tempo que se mantinham próximos ao movimento do mercado onde, por meios lícitos ou ilícitos, podiam aumentar seu patrimônio* (SOUZA, 2012: p. 46).

### **Negócios e Fé: as relações entre as práticas políticas e inquisitoriais na busca por distinção social**

Como já notificado, foi significativa a presença dos homens do comércio no quadro da Familiatura colonial de Pernambuco. Comércio este que tivera um início modesto, mais precisamente ao retalho, varejo, contemporâneo à fundação da capitania, com as suas lojas e vendas, onde o comerciante em geral tinha o nome de mercador (COSTA, 1983: p. 20).

Com relação ao fortalecimento do setor mercantil na América portuguesa podemos dizer que virtualmente ele se intensificou nas duas primeiras décadas do século XVIII. Em relação à capitania do Rio de Janeiro nos diz Antônio Carlos Jucá de Sampaio, que nessa praça foi criado em 1753 a Mesa do bem Comum do Comércio. Ainda de acordo com o autor, a criação desta instituição se insere na perspectiva corporativa, prática comum do Antigo Regime, que visava constituir um novo centro de poder, dentro do qual resolveriam- se as pendências relativas ao setor mercantil da urbe carioca (SAMPAIO, 2007: 262).

Também em Pernambuco verificamos o quanto a categoria dos homens de negócios se articulou na tentativa de estabelecer um espaço de poder, uma identidade própria. Com isso, foi instituído a Mesa dos Homens de Negócios da Capitania de Pernambuco. Instituição que cuidava tratar especificamente de assuntos ligados ao comércio daquela praça, como a contenda ocorrida no ano de 1745 com o transporte e medida do sal e seu contratador, querela que foi parar em Lisboa. A intenção em tecer tal fato encontra-se em registrar o profissionalismo e poder que o comércio da vila do Recife alcançou <sup>4</sup>.

Neste contexto, homens como José Vaz Salgado de origem portuguesa, natural do termo de Guimarães, Arcebispado de Braga, e morador da vila de Santo Antônio do Recife de Pernambuco, casado com Tereza Maria, e que se diz capitão e homem de negócio, que obteve sua patente de Familiar do Santo Ofício em 15 de outubro 1739 <sup>5</sup>, fizeram parte da teia mercantil da Capitania de Pernambuco.

Verificamos na informação acima que José Vaz Salgado apresenta-se também como membro de ofício militar. Tal posto foi identificado em nossa documentação como coronel do regimento das ordenanças da praça do Recife de Pernambuco, cargo nomeado pelo governador Henrique Luís Pereira Freire de Andrada em 27 de agosto de 1739 <sup>6</sup>. Vale lembrar que em 1733 foi eleito vereador da câmara da vila do Recife (MELLO, 1981: pp. 197- 8).

Já em 1746 José Vaz Salgado nos chega agora envolvido no trato comercial acerca do contrato do subsídio do açúcar. Em nossa documentação consta que à realização da assinatura daquele contrato, denominado de auto de arrematação, foi realizado no Conselho Ultramarino que contou com a presença de várias autoridades:

*[...] estando presente o Ilustrissimo e Excelentissimo o Senhor governador e capitam- mor D. Marcos de Noronha, o Provedor da Fazenda Real Francisco do Rego Barros e o D. ouvidor geral Francisco do Rego Barros digo Francisco Correa Pimentel e o Almojarife da fazenda Real o Capitam Antonio de Torres Bandeira para efeito de se arrematar o contrato do subsidio do assucar desta capitania por tempo de hum anno na forma das ordens de Sua Magestade por não aparecer arematacam do dito contrato feita no conselho Ultramarino tendo se feito as diligencias necessarias pera o q. precederam editas na forma costumada e andando o dito contrato em Praça publica em pregão os dias da lei houveram varios lanses dos quais o mais crescido foi o que deo o Mestre de campo Jose Vaz Salgado*

<sup>4</sup> Cf.: Informação acerca da carta da Mesa dos homens de negócios da Capitania de Pernambuco, sobre dúvidas do contratador do sal no transporte e medida do dito gênero. **AHU\_ACL\_Cu\_015,Cx.61.D.5239**.

<sup>5</sup> PNTJ / ANTT. Livro 12, fôlio 197.

<sup>6</sup> Requerimento do coronel do regimento de ordenanças do Recife, José Vaz Salgado, ao rei Dom João V, pedindo confirmação de carta patente. **AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.54.D.4679**.

*oferessendo pelo dito contrato treze mil e sincoenta cruzados livres p. a fazenda Real por tempo de hum anno*<sup>7</sup>.

Na sua escalada social como homem de negócio, nosso Familiar do Santo Ofício Jose Vaz Salgado parte agora na arrematação do contrato dos dízimos reais da colônia de Pernambuco no ano de 1746. Contrato este ocorrido em Lisboa por meio do seu procurador Antônio Pinheiro Salgado, por um período de três anos, ao custo de quarenta mil cruzados por cada ano<sup>8</sup>. Passados dois anos, Vaz Salgado se vê diante do problema que envolve a proibição do envio de navios à colônia de Sacramento. Proprietário de uma embarcação o comerciante escreve ao Conselho Ultramarino e solicita a autorização de sua embarcação à Sacramento<sup>9</sup>.

De homem de negócio, a contratador de um dos maiores contratos que havia na região na Capitania de Pernambuco, Vaz Salgado alcançou inserção nos circuitos dos poderes locais, Dito de outra forma, o que pretendemos foi mostrar a trajetória de sucesso que José Vaz Salgado alcançou na Capitania de Pernambuco, a exemplo dos ofícios e cargos que ele alcançou. É conveniente não esquecer como já mencionamos que o cargo de Familiar do Santo Ofício neste sentido, se traduziu, sobretudo para àqueles homens de negócio, como ele, que lidava com a mercancia lhe serviu como mecanismo de promoção social.

Luís da Costa Monteiro também reinol da freguesia de Lugar de Vaqueiros, termo da vila de Santarém, em 28 de outubro de 1750 recebeu sua carta de provisão ao cargo de Familiar do Santo Ofício à época já morador na vila do Recife<sup>10</sup>. Temos mais notícias deste Familiar colonial por meio dos escritos de José Antônio Gonsalves de Mello, que nos informa foi proprietário de um atanado na dita praça em 1749. Já na *Informação Geral da Capitania de Pernambuco 1749* encontramos Costa Monteiro à frente do contrato do subsidio das carnes, contrato este validado com duração de três anos, tendo inicio em 01 de agosto de 1744, e *hãõ de fïndar no ultimo de agosto de 1749*<sup>11</sup>.

---

<sup>7</sup> Despacho do provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, Francisco do Rego Barros ordenando ao escrivão que passe certidão da arrematação do contrato subsidio do açúcar feito pelo mestre- de- campo José Vaz Salgado. **AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 64. D. 5444.**

<sup>8</sup> Contrato dos dízimos reais da capitania de Pernambuco, firmado entre o Conselho Ultramarino e José Vaz Salgado, por seu procurador, Antônio Pinheiro Salgado, por três anos. **AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 64. D. 5463.**

<sup>9</sup> Requerimento do negociante José Vaz Salgado ao rei Dom João-V, pedindo ordem para remeter seu navio de Pernambuco à praça da nova Colônia de Sacramento. **AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 67. D. 5703.**

<sup>10</sup> PNTJ / ANTT; Livro 14, fôlio 257.

<sup>11</sup> **Informação Geral da Capitania de Pernambuco 1749.** Em *Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, 1906, volume XXVIII. p. 197.p. 258.



Outra atividade mercantil que nosso Monteiro investiu foi no ramo do atanado como já vi, contudo, cabe aqui dedicarmos algumas linhas por considerarmos essa sua investida pertinente à nossa abordagem. A fabricação de solas e atanados em Portugal teve por parte do monarca grande incentivo por meio de privilégio. Em 1737 o rei concedeu a instalação de mais uma nova fábrica de atanado em Portugal.

O negócio do couro parecia bastante lucrativo, logo, os irmãos João e Luís da Costa Monteiro haviam conseguido o privilégio de à partir de fevereiro 1744, construir, exclusivamente, fábricas de atanados e curtumes de sola em Pernambuco e na Paraíba (MOURA, 2014: p. 76).

Na documentação consultada do Arquivo Histórico Ultramarino, verificamos que o privilégio de construir novas fábricas de atanados estendia-se, sobretudo à América portuguesa. Com isso, João e Luís da Costa Monteiro não perderam tempo em solicitar ao rei Dom João V, privilégio *de poderem estabelecer fábricas de atanados no Brasil, de que se segue conhecida utilidade ao publico, comercio, fazenda de Vossa Majestade*<sup>12</sup>.

Dentre essas breves informações acerca de Luís da Costa Monteiro no tocante sua atuação na atividade mercantil, também verificamos Monteiro como vereador da vila do Recife eleito no ano de 1732, observado na catalogação de vários vereadores realizada por José Antônio Gonsalves de Mello *em Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713- 1738* (MELLO, 1981: pp. 197- 8).

Outra observação que nos chamou atenção trata-se da patente de capitão que aparece na dita documentação do ultramar acima mencionada. Nem em nossa documentação inquisitorial que consta a data de 28 de outubro de 1750, como sendo a data que recebe a sua carta de habilitação no cargo de Familiar do Santo Ofício como já mencionamos, nem em outros escritos, aparece aquele ofício militar como sendo uma das suas ocupações.

Diante de tal interrogante, acreditamos tratar-se da corriqueira prática que muitos homens de negócios empregavam ao solicitarem o cargo de Familiar ao santo tribunal, sobretudo em Pernambuco, evitavam com isso especulações a respeito de suas outras ocupações, optando simplesmente em declararem homem de negócio por demonstrar esta atividade respeito e posição social privilegiada em qualquer sociedade do século XVIII.

---

<sup>12</sup> Requerimento do coronel João e do capitão Luís da Costa Monteiro ao rei Dom João V, pedindo privilégio de dez anos par estabelecer fábrica de atanados no Brasil. **AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.59.D.5060.**

A mesma prática não se verifica, portanto com relação à situação dos homens de negócios do Rio de Janeiro observada por Antônio Carlos Jucá Sampaio. Em seu *Conquistadores e negociantes* o autor verificou que num conjunto de 75 homens de negócios por ele estudado naquela capitania logo identificou uma característica que lhe chamou atenção. De acordo com Sampaio, aqueles homens raramente se definiam como homens de negócios. Optavam antes de tudo serem definidos com outras titulações, como: moedeiros<sup>13</sup>, Cavaleiros da Ordem de Cristo, Familiares do Santo Ofício, ou até mesmo sem nenhuma titulação (FRAGOSO, 2007: p. 232).

Outro caso que destacamos em nossa dissertação sobre trajetórias de vidas que envolve os agentes da fé à atividade mercantil na região de Pernambuco é com José Ribeiro Ribas. A *Nobiliarchia Pernambucana* foi fundamental em nossa pesquisa por preencher algumas lacunas que a escassa documentação colonial de nossos espaços públicos nos oferece. Por meio daquele compêndio verificamos que Ribeiro Ribas foi casado com dona Maria de Araújo, e tem como ocupação o posto de *commissário geral da cavalaria*, além de ter o hábito de cavaleiro da ordem de Cristo e Familiar do Santo Ofício, todas essas informações não constam de nenhuma data (FONSECA, 1935: p. 176).

Já por meio das *Provisões de nomeação e termos de juramento* da Torre do Tombo via *online* nosso Ribeiro Ribas se diz homem de negócio, solteiro e natural do reino, mais precisamente da freguesia de São Miguel de vila Franca, termo de Barcelos, e morador em Pernambuco. Teve sua carta de aprovação como Familiar do Santo Ofício em 27 de outubro 1700.

Verificamos José Ribeiro Ribas na *Nobiliarchia* casado com dona Maria de Araújo, e ocupando um ofício militar. Naquela documentação inquisitorial identificamos “D. Maria do Costa de Araujo natural e moradora do Recife de Pernambuco com quem pretende casar o familiar Joseph Ribeiro Ribas foram aprovadas como consta [...] no quaderno 8º a f. 117”<sup>14</sup>.

---

<sup>13</sup> De acordo o autor, devido a instalação de uma casa da moeda no Rio de Janeiro ainda na primeira metade do século XVIII, os seus membros denominados moedeiro, contavam com uma serie de privilégios, cuja origem em Portugal remontava à Idade Média. Não é por acaso, segundo Sampaio, que o cargo de moedeiro será ocupado sobretudo por homens de negócios e suas famílias, buscando com isso prestígio social, mas também benefícios, como isenções fiscais. Cf.: **Conquistadores e negociantes**, pp. 230- 1.

<sup>14</sup> PNTJ / ANTT; Livro 7, fólíio 231.

É desnecessário ressaltar, mas como já foi dito anteriormente, as esposas daqueles que ingressassem na Familiatura inquisitorial, também eram obrigadas a passarem pelo processo de limpeza de sangue. Já com relação ao ofício militar que não consta no documento inquisitorial, acreditamos tratar-se da mesma lógica discutida anteriormente, isto é, a preferência do termo homem de negócio, em detrimento do ofício militar.

Tirar proveito da posição social que ocupava também fez parte de algumas manobras de estratégias na acumulação de riqueza e poder. Para o professor George Cabral o acesso ao poder municipal representou o coroamento de uma ascensão social proporcionada por meio da riqueza, que por si só, ainda não era suficiente para adquirir uma “cidadania” plena (SOUZA, 2012: p. 221). Neste sentido, vejamos o quanto a participação nos ofícios administrativos se traduzia em ganhos pessoais como no caso de José Ribeiro Ribas:

*Dom João por graça de Deos [...] faço saber a vos Dom Manoel Rollim de Moura, governador e capitam general da Capitania de Pernambuco que eu sou informado que os moradores de sua capitania, vão comprar (?) de escravos para seu serviço, lhes faze tirar carta de guia, e pagar por cada huma dellas trezentos e vinte reis, no que recebem grande vexação, não devendo pagar carta similtantes, senão dos escravos que levarem para tornar a comerciar, e vender, nesta consideração Me pareceo ordenarvos, façais logo emendar este excesso, e que não pagueu guia os escravos; que forem para serviço dos compradores, moradores nessa mesma capitania; e como tãobem sou informado, que Joseph Ribeiro Ribas, que serve de escrivão da Alfandega faz pagar as summacas tres mil e duzentos reis das visitas que lhe faz, não lhe devendo pagar por Regimento e costume maes que quatrocentos e oitenta reis, sou (?) Servido, (?) (?) (?) (?) que o dito Escrivão pratica excesso e faça o suspender logo da dita serventia e que se proceda contra elle na forma de direito fazendo lhe repor tudo o que tem levado injustamente, castigando por sentença segundo merecimento da sua culpa, e me dareis conta [...] Lisboa occidental a vinte de março de mil setecentos e vinte e seiz<sup>15</sup>.*

Diante do quadro acima exposto fica claro a má conduta do funcionário da Alfandega e vereador eleito pela Câmara do Senado do Recife em 1725 (MELLO, 1981: p. 192) José Ribeiro Ribas em detrimento da sua obrigação como Familiar do Santo Ofício, ou seja, seguir os preceitos que o cargo inquisitorial previa em seu regimento, a exemplo de ter uma vida ilibada de conhecimento público e notório. Ou seja, neste caso nem de longe Ribeiro Ribas assume tal preceito.

---

<sup>15</sup> Carta 1ª via do Governador da Capitania de Pernambuco, Dom Manoel Rollim de Moura, ao rei Dom João V, sobre a ordem que declara ser desnecessário se passar cartas de guias aos moradores da dita capitania que comprem escravos para seus serviços e não para os comercializarem, e a suspensão do escrivão da alfandega José Ribeiro Ribas por cobranças ilícitas nas visitas às sumacas, informando que tais visitas não competem a este serviço e sim ao escrivão da abertura e despacho da alfandega. **AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.34.D.3102.**

Migrar e mudar de vida por meio do “fazer a América” fez parte da trajetória de vida de diversos reinóis, há uma pluralidade no tocante as condições em que cada um desses imigrantes desembarcaram na Capitania de Pernambuco. Alguns contavam com parentes já estabelecidos, outros foram verdadeiros aventureiros como Basílio Rodrigues Seixas (MELLO, 1981: p. 136).

Na *Nobiliarchia* identificamos Seixas já casado com dona Thereza da Rocha Motta, Familiar do Santo Ofício, capitão da Ordenança do Recife e também ocupando o cargo de *Thezoueiro da Alfandega* (FONSECA, 1935: p. 175).

Em nossa documentação inquisitorial Basílio Rodrigues Seixas apresenta-se como natural da freguesia de São Martinho, termo da vila de Vianna, Arcebispado de Braga. Tendo como esposa a dita Thereza da Rocha Motta, e sendo contemplado com a carta de Familiar do Santo Ofício em 5 de julho de 1735<sup>16</sup>. Um ano antes o identificamos assumindo o cargo de procurador da Câmara da vila do Recife (MELLO, 1981: p. 164). Entretanto, também não identificamos naquela documentação inquisitorial qualquer informação acerca dos ofícios de capitão e tesoureiro indicado na *Nobiliarchia Pernambucana*. No entanto, observamos Basílio Rodrigues Seixas à frente do contrato do subsídio do açúcar e do tabaco, contrato este arrematado no Conselho Ultramarino por um período de três anos<sup>17</sup>.

Por fim temos o caso do lisboeta José de Freitas Sacoto que se apresenta como homem de negócio, morador no Recife de Pernambuco e encontra-se casado com dona Delfina Josefa. Teve sua carta de habitação ao cargo de Familiar do Santo Ofício em 28 de setembro de 1731<sup>18</sup>. Num período de dois anos após o receber o título de Familiar do Santo Ofício identificamos nosso Familiar colonial ocupando o cargo de Procurador da Câmara da vila do Recife (MELLO, 1981: p. 189).

Em 16 de outubro de 1749 Sacoto encaminha um requerimento ao rei Dom João V no qual se identifica como negociante, pedindo licença para enviar anualmente um navio à região da Costa da Mina. O negócio do qual José de Freitas Sacoto está envolvido é com o comércio de escravo, negócio este bastante lucrativo:

---

<sup>16</sup> PNTJ /ANTT; Livro 11, fólio 305.

<sup>17</sup> **Informação Geral da Capitania de Pernambuco 1749**. Em Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1906, volume XXVIII. p. 322.

<sup>18</sup> PNTJ /ANTT; Livro 11, fólio 79.



*que exercitando se no comércio de várias embarcações, que faz expedir para o Reino de Angola e outros portos da Costa da Mina, obrando neste particular unicamente conduzido da obrigação do mesmo comércio, e utilidade que dele segue não só ao particular; mas ainda ao publico resgate dos escravos, que por meio dele se fazem católicos, e aumento do patrimônio real, pelo direitos que deles nas Alfandegas se pagão [...] porque o governador não quer conceder licença aos mais moradores com grave prejuízo dos mesmos, das almas dos gentios da dita Costa, e dos direitos reais, recorre o suplicante a Vossa Magestade para que se digne conceder licença para que o suplicante possa expedir para a dita Costa da Mina huma galera todos os anos*<sup>19</sup>.

Em vista daquela argumentação nos possibilita abordarmos várias dimensões no tocante à lógica do modelo de Antigo Regime. Contudo, nos limitaremos apenas explorar o discurso empregado por Sacoto na tentativa de convencer o monarca a sua licença. Primeiro ele ressalta a importância da utilidade pública no tocante à matéria de fé, ou seja, a conversão dos escravos que serão trazidos da região da Costa da Mina para Pernambuco. Em seguida, destaca o favorecimento ao cofre público, isto é, a fazenda real, ou seja *pelos direitos que deles nas Alfandegas se pagão*.

O quadro acima é ilustrativo para se compreender a dinâmica do homem colonial, e serve também para justificar o argumento da professora Sônia Siqueira em dizer que a justificativa da concessão era o serviço prestado ou por prestar serviço ao Rei - dono do reino ou defensor da fé. Dito de outra forma, no momento em que o monarca uniu a religião aos interesses e horizontes nacionais, passou ele, a legitimar e conceder privilégios a instituições religiosas ou para-eclésiásticas, ou a elas delegar autoridade para concedê-los. Com isso, consentiu que o Tribunal do Santo Ofício os outorgasse para seus Oficiais e Familiares (SIQUEIRA, 1965: pp. 505- 6).

A significativa presença do setor mercantil no interior do grupo de Familiares do Santo Ofício na região de Pernambuco parece mesmo ter sido uma realidade também em outras praças como Rio de Janeiro e Minas, conforme já mencionamos anteriormente. Na tentativa de ampliarmos o leque de discussão acerca da presença de homens do setor mercantil na rede de Familiares recorreremos ao auxílio dos escritos de Francisco Bethencourt na sua *História das Inquisições*, sobre a participação daquele setor em Portugal na rede de Familiares do Santo Ofício.

---

<sup>19</sup> Requerimento do negociante José de Freitas Sacoto ao rei Dom João V, pedindo licença para remeter anualmente uma galera para Costa da Mina. **AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.69.D.5871**



Na referida obra nos diz o autor que os mercadores começam com uma presença extremamente discreta para progressivamente se afirmarem como segundo grupo mais significativo na rede de Familiares do Santo Ofício. Bethencourt também ressalta que tal afirmação vai de encontro a lógica de António José Saraiva ao dizer que os cargos inquisitoriais serviram como instrumentos da nobreza e do clero contra a ascensão da burguesia. Por fim destaca que a presença dos mercadores ultrapassa a de agricultores em Portugal no período de 1721 a 1770, sobretudo durante à época do governo do ministro josefino<sup>20</sup>. (BETHENCOURT, 2000: pp. 142- 3).

O que na verdade os homens de negócios fossem os da praça do Rio, Bahia, Minas ou Pernambuco buscavam era a ascensão social por razões de proveito material e *status*, ou seja, a inserção nos diversos espaços do poder local. No caso de Pernambuco o uso do capital social como o hábito de Familiar do Santo Ofício foi sem sombra de duvida a rampa da mobilidade social daqueles agentes.

Como bem destacou António Manuel Hespanha, enriquecer ou empobrecer não era um fato social decisivo, do ponto de vista da categorização. Ser um nobre empobrecido, mas apesar disto nobre, ou um burguês enriquecido, mas todavia burguês, são características da literatura moral ou pícara das sociedades modernas, sobretudo na Europa do Sul, onde a riqueza não é, em si mesma, um fator decisivo de mudança social.<sup>21</sup>.

A necessidade do reconhecimento social fez- se presente nas trajetórias de cada um dos Familiares coloniais por nós estudados. Para ficar em alguns exemplos da inserção nos espaços de poder aqui em Pernambuco alcançados por nossos Familiares coloniais, elencamos a título de exemplos instituições como a Ordem Terceira de São Francisco do Recife e o Senado da Câmara. Este último – poder municipal - que trataremos mais adiante, contou com expressiva participação de Familiares ocupando o cargo de vereadores ou procuradores, dito de outra forma, alcançando assim um privilegiado espaço no poder municipal.

---

<sup>20</sup> BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições- Portugal, Espanha e Itália, Séculos XV- XIX-** São Paulo: Companhia das Letras, 2000. pp. 142- 3.

<sup>21</sup> HESPANHA, António Manuel. **A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime** (Artigo, Revista Tempo) volume 11; n21, a 09.indd 121. 27/6/2007. p. 122.

## Referências

---

### Fontes Manuscritas

Carta 1ª via do Governador da Capitania de Pernambuco, Dom Manoel Rollim de Moura, ao rei Dom João V, sobre a ordem que declara ser desnecessário se passar cartas de guias aos moradores da dita capitania que comprem escravos para seus serviços e não para os comercializarem, e a suspensão do escrivão da alfandega José Ribeiro Ribas por cobranças ilícitas nas visitas às sumacas, informando que tais visitas não competem a este serviço e sim ao escrivão da abertura e despacho da alfandega. **AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.34.D.3102.**

Contrato dos dízimos reais da capitania de Pernambuco, firmado entre o Conselho Ultramarino e José Vaz Salgado, por seu procurador, Antônio Pinheiro Salgado, por três anos. **AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 64. D. 5463.**

Despacho do provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, Francisco do Rego Barros ordenando ao escrivão que passe certidão da arrematação do contrato subsídio do açúcar feito pelo mestre- de- campo José Vaz Salgado. **AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 64. D. 5444.**

Informação acerca da carta da Mesa dos homens de negócios da Capitania de Pernambuco, sobre dúvidas do contratador do sal no transporte e medida do dito gênero. **AHU\_ACL\_Cu\_015,Cx.61.D.5239.**

Requerimento do coronel João e do capitão Luís da Costa Monteiro ao rei Dom João V, pedindo privilégio de dez anos par estabelecer fábrica de atanados no Brasil. **AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.59.D.5060**

Informação Geral da Capitania de Pernambuco 1749. Em Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1906, volume XXVIII. p. 197.p. 258.

Requerimento do coronel do regimento de ordenanças do Recife, José Vaz Salgado, ao rei Dom João V, pedindo confirmação de carta patente. **AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.54.D.4679.**

Requerimento do negociante José de Freitas Sacoto ao rei Dom João V, pedindo licença para remeter anualmente uma galera para Costa da Mina. **AHU\_ACL\_CU\_015, Cx.69.D.5871**

Requerimento do negociante José Vaz Salgado ao rei Dom João-V, pedindo ordem para remeter seu navio de Pernambuco à praça da nova Colônia de Sacramento. **AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 67. D. 5703.**

PNTJ / ANTT; **Livro 14, fólio 257.**

PNTJ /ANTT; **Livro 11, fólio 305.**

PNTJ /ANTT; **Livro 11, fólio 79.**

PNTJ / ANTT; **Livro 7, fólio 231.**

### **Fontes Impressas ou Digitalizadas**

Informação Geral da Capitania de Pernambuco 1749. Em Annaes da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, 1906, volume XXVIII. p. 197.

FONSECA, Antonio José Victoriano Borges da. “Nobiliarchia Pernambucana [1748], vol. I. In: Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, vol. XLVII (1925). Rio de Janeiro: Bibliotheca Nacional, 1935.

### **Livros, Artigos, Teses e Dissertações**

BETHENCOURT, Francisco. História das Inquisições- Portugal, Espanha e Itália, Séculos XV- XIX- São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BOXER, R. Charles. **O IMPÉRIO MARÍTIMO PORTUGUÊS 1415- 1825**. Biblioteca Nacional de Lisboa- catalogação na publicação. Edições 70, LDA. Lisboa, Portugal. 2012.

BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo. Século XV- XVIII. Os jogos das trocas**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil colonial**. São Paulo: EDUSC, 2006.

CAVALCANTI, Vanildo Bezerra. **Recife do Corpo Santo**. 2 edição, revista e ampliada- Recife: Bagaço, 2009.

CERTEAU, Michel de. **A Invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer**. 20 edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. 1851-1923. **Anais Pernambucanos-1701- 1739**. Prefácio de Agamenom Magalhães, Governador do Estado. Prólogo de Pereira da Costa. Recife, Fundarpe. Diretoria de Assuntos Culturais, 1983. Volume 5.

HESPANHA, António Manuel. **A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime** (Artigo, Revista Tempo) volume 11; n.21, a 09. 27/6/2007.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue: uma parábola genealógica no Pernambuco colonial**. São Paulo: companhia das letras. 2009.

MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Diálogos das Grandezas do Brasil. Documentos para a História do Nordeste**. Edição integral, segundo o apógrafo de Leiden, aumentada por José Antônio Gonçalves de Mello. Imprensa universitária, 1966.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Gente da Nação: Cristãos- Novos e Judeus em Pernambuco 1542- 1654**. Recife: Fundaj. Ed. Massangana, 1996.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Nobres e Mascates na Câmara do Recife, 1713-1738**. In: **Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano**, Vol. LIII. Recife- 1981.

MOURA, Alex Silva de. **BENEFICIAMENTO DO COURO E SEUS AGENTES NA CAPITANIA DE PERNAMBUCO (1710 -1760)**. Dissertação apresentada o Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco. 2014.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO. Antônio Carlos Jucá. **Conquistadores e negociantes**. (Organizadores). – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

RODRIGUES, Carlos Aldair. **Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial**. São Paulo: Alameda, 2011.

SAMPAIO. Antônio Carlos Jucá. **Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos**. Em: FRAGOSO, João Luís Ribeiro; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de; SAMPAIO. Antônio Carlos Jucá. **Conquistadores e negociantes**. (Organizadores). – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Ser nobre na colônia**- São Paulo Editora UNESP, 2005.

SIQUEIRA, Sônia Aparecida. **ARTESANATO E PRIVILÉGIOS. OS ARTESÃOS NO SANTO OFÍCIO NO BRASIL DO SÉCULO XVIII**. Anais do III Simpósio dos Professores Universitários de História – ANPUH • Franca, novembro 1965.

SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras- O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654- c. 1759)** - Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

TORRES, José Veiga. **Da Repressão Religiosa Para a Promoção Social- A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil**. Artigo disponível em:  
<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11594/1/Da%20Repress%C3%A3o%20Religiosa%20para%20a%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20Social.pdf>. p. 122.